



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00824/10

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**

Assunto: **Aposentadoria voluntária, com Proventos Proporcionais**

*Decisão: **Esclarecimento da inclusão da parcela de "produtividade" incorporada aos proventos. Reanálise do benefício concedido, para que seja utilizada a regra mais benéfica a servidora. Assinação de prazo.***

RESOLUÇÃO RC2 – TC - 00152/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-00824/10** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria voluntária com proventos Proporcionais** da **Senhora FRANCISCA LOPES DE ANDRADE**, servidora que ocupava o cargo de Professora, lotado na Secretária de Educação, Matrícula nº 25.076-05.

A **Auditoria**, em seu relatório inicial (fls. 28/29), entendeu se fazer necessária a **citação** da autoridade responsável, para que esclarecesse o motivo da inclusão da parcela de **"produtividade"** incorporada aos proventos, reanálise do benefício concedido, para que seja utilizada a regra mais benéfica a servidora.

Devidamente **citada**, a autoridade competente **deixou escoar o prazo, sem manifestar nenhum esclarecimento.**

Em seguida foi anexada ao processo a **Resolução RC2 – TC – 00115/13**, onde foi assinado um **prazo de 30** (trinta) **dias**, para que o gestor encaminhasse ao Tribunal a Documentação solicitada pela Auditoria.

Após ser notificado o gestor previdenciário anexou aos autos, o **documento N° 00601/14**, onde consta a portaria de retificação e sua publicação, onde informa da legalidade da incorporação da parcela "produtividade" e sua fundamentação.

No entanto a **Auditoria** verificou que na referida **portaria de N° 001/2014** (fl. 46), constam duas fundamentações, dessa forma é necessário que seja excluída do ato a fundamentação art. 40,§ 1º, III, a c/c §5º da CF/ 88.

Desta forma sugeriu a **Auditoria** que a autoridade previdenciária fosse **novamente notificada** a fim de que se tomem as devidas providencias.

Devidamente **notificado** a autoridade previdenciária **deixou escoar o prazo, sem nenhuma manifestação**, acerca da solicitação da Auditoria.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio da lavra da Procuradora ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA, opinou pela **assinação de novo prazo** à autoridade previdenciária, para que promova a correção do fundamento legal do ato de aposentadoria, atendendo as solicitações da Auditoria, **sem aplicação de multa**, à vista da aparente vontade do gestor de conferir as determinações do Tribunal.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação do **prazo de 15** (quinze) **dias** a Senhora Thais Ismael Antunes Dantas, Diretora Superintendente do IPM de Santa Cruz, para que promova a correção do fundamento legal do ato de aposentadoria, atendendo à solicitação da Auditoria, sob pena de **multa pessoal** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**, em caso de **descumprimento desta decisão.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias a Senhora Thais Ismael Antunes Dantas, Diretora Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Santa Cruz, para que promova a correção do fundamento legal do ato de aposentadoria, atendendo à solicitação da Auditoria para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de setembro de 2016.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 09:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2016 às 07:57



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 09:52



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO